



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 11/05/2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

SÚMULA TJ Nº 48

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUANDO INTEMPESTIVOS, NÃO INTERROMPEM O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 08/2001 - PROC. [2001.146.00008](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO POR MAIORIA. RELATOR: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM REG. INT. TJRJ, ART. 122.

(VER: [PRAZO](#))

SÚMULA TJ Nº 52

INEXISTE OMISSÃO A SANAR ATRAVÉS DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUANDO O ACÓRDÃO NÃO ENFRENTOU TODAS AS QUESTÕES ARGÜIDAS PELAS PARTES, DESDE QUE UMA DELAS TENHA SIDO SUFICIENTE PARA O JULGAMENTO DO RECURSO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 08/2001 - PROC. [2001.146.00008](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO POR MAIORIA. RELATOR: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM REG. INT. TJRJ, ART. 122.

(VER: [RECURSO](#))

SÚMULA STJ Nº 98

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTADOS COM NOTORIO PROPOSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO TEM CARATER PROTELATORIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 211

INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO À QUESTÃO QUE, A DESPEITO DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL A QUO.

(VER: [RECURSO ESPECIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 418

É INADMISSÍVEL O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO.

(VER: [RECURSO ESPECIAL](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

91- CONSIDERAM-SE PROTELATÓRIOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SEM O RECOLHIMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC.

JUSTIFICATIVA: O ART. 557, § 2º, DO CPC, ESTABELECE MULTA PARA OS CASOS DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO INTERNO E DE DEDUÇÃO DE TESE MANIFESTAMENTE INFUNDADA. REFERIDO DISPOSITIVO CONDICIONA A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DA MULTA. COMO OS EMBARGOS OSTENTAM NATUREZA RECURSAL, ELES SE SUBMETEM ÀQUELA REGRA, DOTADA DE TAL OBVIEDADE, QUE EVIDENCIA O ESPÍRITO PROTELATÓRIO DO EMBARGANTE, QUANDO DEIXA DE RECOLHER A MULTA E SE APROVEITA DO EFEITO INTERRUPTIVO DO RECURSO PARA PROCRASTINAR, POIS, COMO SE SABE, AQUELE EFEITO SÓ NÃO SE PRODUZ NA HIPÓTESE DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. ASSIM, NÃO RECOLHIDA MULTA MENCIONADA, O RECURSO NÃO SERÁ ADMITIDO, COMO TAMBÉM INCIDIRÁ A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

PRECEDENTES: 0014861-40.2010.8.19.0000, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 08/06/2010; 0001452-93.2009.8.19.0044, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 23/02/2011.

(VER: [MULTA](#), [RECURSO](#))

92- AO RELATOR QUE PROLATA DECISÃO MONOCRÁTICA COMPETE JULGAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE LHE SÃO OPOSTOS.

JUSTIFICATIVA: MALGRADO O ART. 537, DO CPC, DISPOR QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERÃO POSTOS EM MESA, A DECISÃO EMBARGADA É MONOCRÁTICA, DAÍ POR QUE O JULGAMENTO DAQUELES DEVE SER FEITO PELO RELATOR, PRESERVANDO-SE AO EMBARGANTE A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO, DE ACORDO COM O COMANDO DO ART. 557, DO CPC.

PRECEDENTES: 0036764-36.2007.8.19.0001, TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 17/12/2009; 0089380-85.2007.8.19.0001, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 1º/12/2009.

(VER: [RECURSO](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

80- CONFIGURA INTUITO PROTELATÓRIO A REEDIÇÃO, NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DAS TESES ADUZIDAS AO LONGO DO PROCESSO QUE CONSTITUAM OBJETO DE OUTRO RECURSO, SEM CARACTERIZAR PONTO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

PRECEDENTES: 0059043-50.2006.8.19.0001, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADO EM 13/07/2010; 0135540-37.2008.8.19.0001; 0017886-30.2002.8.19.0004, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADO EM 14/10/2008; 0125101-98.2007.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 21/10/2009.

(VER: [RECURSO](#))

81- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODEM SER INTERPOSTOS CONTRA DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS DO JUIZ E MONOCRÁTICAS DO RELATOR.

PRECEDENTES: 0003504-34.2008.8.19.0000, TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGADO EM 02/04/2008; 0039789-89.2009.8.19.0000, TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADO EM 12/01/2010.

82- A CONTRADIÇÃO, PARA ENSEJAR A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVE ESTAR CONTIDA NO PRÓPRIO CONTEÚDO DA DECISÃO EMBARGADA.

PRECEDENTES: 0070739-88.2003.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 11/11/2009; 0216373-42.2008.8.19.0001, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 28/04/10; 0011501-46.2005.8.19.0203, TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGADO EM 21/07/2010.

83- SÃO PROTETÓRIOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM A PRÉVIA DISCUSSÃO DAS PARTES SOBRE A QUESTÃO FEDERAL OU CONSTITUCIONAL OMITIDA NA DECISÃO EMBARGADA, SALVO SE CONTIDA NO ARESTO IMPUGNADO OU CONFIGURAR MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

PRECEDENTES: 0187141-34.1998.8.19.0001, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADO EM 17/06/2010; 0015675-30.2002.8.19.0001, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADO EM 16/03/2010.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 63 - CONTRA DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS SÃO CABÍVEIS SOMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

(VER: [RECURSO EXTRAORDINÁRIO](#))

ENUNCIADO 125 - NOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO OU SÚMULA NA HIPÓTESE DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/1995, COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO, PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [RECURSO EXTRAORDINÁRIO](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

11.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NO CASO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A DECISÃO PODERÁ SER PROFERIDA PELO MAGISTRADO EM EXERCÍCIO NO JUÍZO EM QUE TRAMITA O PROCESSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

11.10.1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, QUANDO MERAMENTE PROTELATÓRIOS, CARACTERIZAM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ENSEJANDO A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(VER: CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JUIZADOS ESPECIAIS, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MULTA)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br